



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 789/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 224/2017

Encaminhado à Câmara pelo Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, o Projeto de Lei 224/2017 dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

Trata-se da atualização dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo em 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2017, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009. Aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei aos servidores inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Segundo a justificativa apresentada, a atualização monetária corresponde somente à recomposição do poder de compra corroído pela inflação. Em cumprimento ao disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o proponente destaca que o impacto orçamentário-financeiro da lei, no exercício em que entrará em vigor, será de R\$ 8.175.000,00 (oito milhões, cento e setenta e cinco mil reais) que, somado às despesas de pessoal já existentes, corresponderá a 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício atual. Para os exercícios de 2018 e 2019 a previsão do impacto financeiro é de R\$ 9.660.000,00 (nove milhões, seiscentos e sessenta mil reais) por ano, que, somado às despesas de pessoal já existentes e projetadas, corresponderá a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da receita corrente líquida anual estimada, estando, assim, dentro do limite estabelecido no art. 20 da LRF aplicável a este Tribunal, que é de 1,75%. Destaca, ainda, que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no parágrafo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e os recursos para o seu custeio têm origem nas seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

10.10.01.032.2810.2050.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;

10.10.01.032.2810.2050.3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais; e

10.10.01.032.2810.2050.3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais –RPPS.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

Tendo em vista que se faz necessária a atualização dos vencimentos dos servidores, no mérito que nos cabe analisar, somos de parecer favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 07 de junho de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (PSDB) – Vice-Presidente

Antonio Donato - (PT) – Relator

Alfredinho - (PT)

André Santos – (PRB)

Fernando Holiday - (Democratas) – Contrário
Patrícia Bezerra (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/06/2017, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.